

Julgado:

1º COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Composição da Mesa:

- Dr. Abrão Romero (Presidente)
- Dr. Ricardo Almeida de Andrade (vice-Presidente)
- Dr. Fernando da Silva

A sessão de julgamento realizada no dia **02 de junho de 2021** teve início às 18h e 15min, sendo **presidida** pelo Dr. Abrão Romero, com a participação do **Procurador** Dr. Wilson Pedro dos Anjos.

Aberta a Sessão pelo Presidente, foram julgados os processos que seguem:

PROCESSO N. 017/2021

Jogo n. 45: Clube de Esportes União ABC X Aquidauanense Futebol Clube

Categoria: Profissional Série – A

Realizado em: 24 de abril de 2021

Relator: Dr. Fernando da Silva

Denunciados:

- Igor Peixoto Nery, atleta da equipe ABC, incurso na tipicidade dos arts. 250, segunda figura do caput, e parte final de seu § 1º, e 258, caput, do CBJD;
- Mauro Sérgio Martins Viana, atleta da equipe Aquidauanense F.C., incurso na tipicidade dos arts. 250, segunda figura do caput, e parte final de seu § 1º, e 258, caput, do CBJD.

Sem provas a produzir, foi lido o relatório e realizada a manifestação oral pelo Procurador, ratificando a denúncia ofertada. Não houve defesa

Por unanimidade de votos, a denúncia foi recebida e provida, para o fim de condenar os dois denunciados na pena de suspensão por duas partidas, sendo estas substituídas **pela pena de advertência**

PROCESSO N. 018/2021

Jogo n. 62: Aquidauanense Futebol Clube X Dourados AC

Categoria: Profissional Série – A

Realizado em: 17 de maio de 2021

Relator: Dr. Fernando da Silva

Denunciados:

- Mauro Sérgio Martins Viana, atleta da equipe Aquidauanense F.C., incurso na tipicidade dos arts. 243-F, § 1º, e 254-A, § 1º, inciso I, e § 3º, do CBJD.

Sem provas a produzir, foi lido o relatório e realizada a manifestação oral pelo Procurador, ratificando a denúncia ofertada. Não houve defesa

Por unanimidade de votos, a denúncia foi recebida e provida, para o fim de condenar Mauro Sérgio Martins Viana à **pena de suspensão por quatro partidas e a pena de suspensão por 180 dias**, sendo a pena de suspensão por prazo cumprida após a de suspensão por partidas.

PROCESSO N. 019/2021

Jogo n. 65: Dourados AC X CEU ABC

Categoria: Profissional Série – A

Realizado em: 20 de maio de 2021

Relator: Dr. Fernando da Silva

Denunciados:

- Arthur Erico Brun, atleta da equipe CEU ABC, incurso na tipicidade dos arts. 258, § 2º, inciso II, primeira figura do CBJD

- Willian Teixeira de Santana, atleta da equipe Dourados AC.

Sem provas a produzir, foi lido o relatório e realizada a manifestação oral pelo Procurador, ratificando a denúncia ofertada. Não houve defesa

Por unanimidade de votos, a denúncia foi recebida e provida, para o fim de condenar o atleta **Arthur Erico Brun** à pena de duas partidas de suspensão, sendo esta substituída pela **pena de advertência**. A denúncia quanto ao atleta Willian Teixeira de Santana foi arquivada.

PROCESSO N. 020/2021

Jogo n. 67: Operário X Aquidauanense FC

Categoria: Profissional Série – A

Realizado em: 20 de maio de 2021

Relator: Dr. Ricardo Almeida de Andrade

Denunciados:

- Paulo Henrique de Sousa Franco, atleta da equipe Aquidauanense, incurso na tipicidade do art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD

- Raylan Dourado da Silva, atleta da equipe Aquidauanense, incurso na tipicidade do art. 258, § 2º, inciso II do CBJD.

Sem provas a produzir, foi lido o relatório e realizada a manifestação oral pelo Procurador, ratificando a denúncia ofertada. Não houve defesa

Por unanimidade de votos, a denúncia foi recebida e parcialmente provida, sendo realizada a reclassificação da tipicidade, para o fim de condenar o atleta **Paulo Henrique de Sousa Franco** à pena de **suspensão por quatro partidas** e o atleta **Raylan Dourado da Silva** à pena de suspensão por **duas partidas**.

PROCESSO N. 021/2021

Jogo n. 68: Operário X Dourados A.C

Categoria: Profissional Série – A

Realizado em: 23 de maio de 2021

Relator: Dr. Ricardo Almeida de Andrade

Denunciados:

- Antônio Carlos Alves, massagista do Dourados AC, incurso na tipicidade do art. 243-F do CBJD

Sem provas a produzir, foi lido o relatório e realizada a manifestação oral pelo Procurador, ratificando a denúncia ofertada. Não houve defesa

Por maioria de votos, a denúncia foi recebida e provida, para o fim de condenar o massagista Antônio Carlos Alves a pena de **suspensão por cinco partidas**.

Pela Procuradoria foi requerida a confecção dos acórdãos a serem oportunamente disponibilizados e publicados.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2021.

Gleiber Morinigo da Costa

Secretário do TJD/FFMS